



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 29/DAFRH/2026

----- **SÍLVIA FONSECA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO:-----

Torna público, para os devidos efeitos legais, nos termos e ao abrigo do disposto no **artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com o artigo 112.º, n.º 7, da mesma Lei Fundamental, bem como com as disposições pertinentes da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** (Regime Jurídico das Autarquias Locais), o seguinte:-----

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. Encontra-se em fase de elaboração o **Regulamento do Plano Extraordinário de Recuperação de Créditos e Regularização de Dívidas da Habitação Municipal do Município de Santa Marta de Penaguião** (doravante "Regulamento"), cujo projeto foi aprovado em reunião de Câmara Municipal em 5 de maio do corrente ano e submetido a consulta pública com publicação em sítio da internet 6 de maio do corrente ano.
2. O presente edital tem por finalidade dar cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitando retroativamente o início do procedimento de elaboração do referido Regulamento, com efeitos reportados à data de abertura da consulta pública.

Artigo 2.º

Fundamento da Elaboração

O presente Regulamento é elaborado no exercício da competência regulamentar do Município, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em vista:

- a) A recuperação de créditos de natureza pública resultantes do incumprimento de contratos de arrendamento habitacional de habitação municipal;
- b) A regularização das dívidas dos munícipes devedores à habitação social, mediante planos de pagamento adequados às condições socioeconómicas de cada agregado familiar;
- c) A proteção do erário municipal e a sustentabilidade do parque habitacional do Município;
- d) A prossecução do interesse público na tutela efetiva dos direitos e deveres inerentes ao arrendamento habitacional social.

Artigo 3.º

Justificação da Preterição da Publicação Prévia e Urgência

1. A publicitação do início do procedimento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, não antecedeu a abertura da consulta pública por razões de urgência devidamente fundamentadas, designadamente:
 - a) A necessidade imediata de fixar um quadro regulamentar claro para a recuperação de créditos municipais em risco de prescrição ou de deterioração patrimonial dos devedores;
 - b) A circunstância de que o atraso na aprovação do Regulamento poderia comprometer a utilidade e a eficácia das medidas nelas previstas, designadamente no que respeita ao aproveitamento dos mecanismos extraordinários de regularização.
2. A preterição da formalidade prevista no artigo 98.º do CPA, determinada pela urgência referida no número anterior, é juridicamente suportada pelo disposto no n.º 2 do artigo 3.º do



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

mesmo Código, que admite a validade dos atos praticados em estado de necessidade com preterição das regras procedimentais, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo.

3. A consulta pública já em curso, nos termos do artigo 101.º do CPA, assegura materialmente a participação dos cidadãos e das entidades interessadas, suprimindo o propósito participativo visado pelo artigo 98.º, pelo que não existe prejuízo para os direitos de participação procedimental dos interessados.

Artigo 4.º

Participação Procedimental — Constituição de Interessados

1. Todos os cidadãos, associações de moradores, entidades representativas de interesses habitacionais e demais entidades ou pessoas que se considerem diretamente afetados pelo presente Regulamento ou que tenham interesse na sua elaboração podem constituir-se como interessados no procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados deverão dirigir requerimento escrito, identificando-se e indicando o seu interesse no procedimento, para o seguinte endereço: **Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião**, Praça do Município — 5030-477 Santa Marta de Penaguião, ou por via eletrónica para: geral@cm-smpenaguiao.pt.
3. Os interessados que se constituam como tal no procedimento têm o direito de ser ouvidos nos termos do artigo 100.º do CPA, sem prejuízo da consulta pública prevista no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Consulta Pública

1. O projeto do Regulamento encontra-se em fase de **consulta pública** desde 06 de maio do corrente ano, com termo previsto para 19 de junho do corrente ano, no cumprimento do prazo mínimo de 30 dias úteis, em observância do disposto nos artigos 101.º e 87.º do CPA.
2. O projeto do Regulamento encontra-se disponível para consulta:
 - a) No sítio de internet do Município: www.cm-smpenaguiao.pt;
 - b) Na sede da Câmara Municipal, nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público;
3. As participações, sugestões ou contributos no âmbito da consulta pública deverão ser dirigidos à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, pelos meios indicados no n.º 2 do artigo anterior, até ao termo do prazo referido no n.º 1.

Artigo 6.º

Publicidade

O presente edital será afixado nos lugares públicos de estilo do Município, publicado no sítio de internet da Câmara Municipal, produzindo efeitos desde a data de início da consulta pública referida no artigo anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do CPA.

Santa Marta de Penaguião, 29 de maio de 2026-----

A Presidente da Câmara Municipal,

Sílvia Fonseca Silva, Dr.ª